

Ata da 363ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2018, às 09:00 (nove horas), na sede do CRQ-XII, situada
2 à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 363ª Reunião Ordinária
3 do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os conselheiros titulares
4 Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho Marques, Jurandir
5 Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; os
6 conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de Almeida
7 e José Daniel Ribeiro de Campos; também esteve presente o Conselheiro Federal Prof. Dr. Wilson
8 Botter Júnior. Havendo “quórum”, a reunião teve início com a leitura e apreciação da ata da 362ª
9 Reunião Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente saudou o
10 Conselheiro Federal Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, agradecendo sua presença e participação na reunião
11 plenária, comunicando que o convite fora estendido à Conselheira Federal Suely Abrahão Schuh Santos,
12 que agradeceu, mas não pôde comparecer em virtude de outro compromisso pelo CFQ. A seguir, o
13 Presidente comunicou à plenária sobre o planejamento de fiscalização nos estabelecimentos que
14 realizam tratamento de água de piscinas, como escolas e clubes, fazendo menção a tragédia ocorrida no
15 início do mês de dezembro, em uma academia de natação na cidade de Campinas – SP, onde uma
16 vítima foi a óbito e outras oito pessoas foram afetadas devido a intoxicação por cloro. Em seguida, o
17 Chefe da Fiscalização do CRQ-XII Adriano Monteiro Ayres, informou a plenária sobre o andamento do
18 Departamento de Fiscalização no decorrer do ano de 2018. A sequência, o presidente informou a
19 plenária sobre a publicação da Resolução Normativa nº 276, que dispõe sobre pagamento de jeton,
20 diárias e verba de representação no âmbito do sistema CFQ/CRQs. Logo após, o presidente comunicou
21 sobre o ofício enviado pelo CFQ ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), formulado
22 conforme sugestão da Presidência desse CRQ-XII, onde agradece pelo acatamento da primeira
23 solicitação de alteração de informações equivocadas no *site* e solicita nova exclusão de outras
24 informações errôneas. A seguir, a plenária seguiu para a discussão sobre os cursos de Bacharelado e
25 Tecnologia na área de Estética e Cosmética. O presidente Luciano Figueiredo de Souza informou que o
26 registro dos profissionais desses cursos encontra-se em debate no CFQ. Logo após, o Conselheiro
27 Federal Wilson Botter Jr. pediu a palavra e agradeceu o convite para participar da 363ª Reunião Plenária
28 do CRQ-XII; parabenizou o trabalho desenvolvido pelo CRQ-XII, que tem seguido de forma a cumprir a
29 legislação. O Conselheiro Federal comentou sobre os trabalhos que está desenvolvendo no CFQ,
30 mencionou as discussões acerca da elaboração de Resoluções Normativas, encaminhamento de
31 pareceres, sugestões de mudanças na dinâmica das reuniões plenárias do CFQ, sua participação como
32 interventor no Conselho Regional de Química da XX Região, e demais atividades. Em seguida, o
33 Conselheiro Federal informou sobre a criação de Comissões para reforma da RN nº 29 e do código de
34 ética, que será composta por Conselheiros Federais e advogados dos Conselhos Regionais, estando o
35 advogado do CRQ-XII, Nereu Gomes Campos, entre eles. Informou ainda, sobre ações desenvolvidas
36 pelo CFQ de forma a melhorar o desenvolvimento do trabalho interno dos CRQ's. Logo após, o
37 Presidente informou sobre a Assembleia do Sindicato dos Químicos de Goiás, Tocantins e Distrito
38 Federal que se realizará no dia 18/12/2018, às 14 horas, no auditório do Departamento de Química,
39 localizado no Campus II da Universidade Federal de Goiás, onde haverá eleição dos membros da
40 Diretoria. A seguir, foi informado que, no período de 29/11/2018 a 14/12/2018, foi concedido pagamento
41 proporcional de anuidade a 02 (dois) profissionais e parcelamento de valores a 05 (cinco) profissionais e
42 empresas, conforme RN nº 269 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de
43 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”
44 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 24 (vinte e quatro)
45 processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados
46 “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a
47 relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 56 (cinquenta e seis) processos de
48 profissionais; a seguir, foram apreciados: 01 (um) processo de empresa que foi multada, cuja relação
49 consta no anexo “E”; bem como, 15 (quinze) processos de profissionais multados, cuja relação consta no
50 anexo “F”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs.
51 Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 75 (setenta e cinco) processos, conforme anexo

1 “G”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros, para elaboração
2 de pareceres, no total de 76 (setenta e seis) processos, cuja relação consta no anexo “H”. Nada mais
3 havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei
4 a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais presentes.
5 Goiânia, 15 de dezembro de 2018. xxx
6
7
8

9 Alexandre Perez Umpierre	Duarte Jesus de Lima
10	
11	
12	
13 Evilázaro Menezes de Oliveira Castro	Flávio Carvalho Marques
14	
15	
16	
17 Flávio Colmati Júnior	Gleyce Guimarães de Almeida
18	
19	
20	
21 José Daniel Ribeiro de Campos	Jurandir Rodrigues de Souza
22	
23	
24	
25 Lorena Mendes Alves	Luciano Figueiredo de Souza
26	
27	
28	
29 Pedro de Carvalho Barros	Roseli Aparecida Fiorentino
30	
31	
32	
33 Wilson Botter Júnior	
34	
35	
36	
37 xxx	

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

25	1	0547/08	Alan Ambrosio da Silva	GO
26	2	0123/17	Ana Luiza Rosa Lagares	GO
27	3	0459/11	Ana Paula Mendes da Silva	SP
28	4	0507/12	Antônio Cesário da Silva de Aguiar	GO
29	5	0009/88	Antônio Jorge Ramalho	DF
30	6	0009/03	Antônio Paulo da Silva	GO
31	7	0633/14	Arielle Chaves dos Santos	GO
32	8	0691/11	Cleonice Maria Cardoso de Barros	GO
33	9	1178/14	Cloves Gomes Lopes	TO
34	10	0582/12	Danilla de Paulo Silva	GO
35	11	0861/13	Danilo Machado	GO
36	12	1214/14	Diany do Prado Viana	GO
37	13	1585/16	Francisco Eurinaldo da Silva Nunes	GO
38	14	0260/06	Giovanni Barbara Nunes	GO
39	15	0987/15	Giselly Macedo de Oliveira	GO
40	16	0171/11	Janete Mendanha Ribeiro	GO
41	17	1043/11	Joel da Silva Junqueira	GO
42	18	0631/13	Josival Leal de Brito	GO
43	19	0716/15	Júlia Lemes Silva	GO
44	20	1200/16	Kelyelisan Silva Campelo Peralva	DF
45	21	1191/14	Leandro Oliveira Silva	MG
46	22	0157/15	Lucimar Castilho da Silva	GO
47	23	0772/13	Marcelia Alves Dias	GO
48	24	0543/13	Maria Aparecida de Sousa	GO
49	25	0443/11	Maria de Fátima Oliveira	GO
50	26	0718/15	Maria de Jesus Aguiar Leite	GO
51	27	0458/16	Otávio de Barros Silva	DF
52	28	0161/95	Pedro Josué da Silva Prados	GO
53	29	0991/16	Renato Jardim Ferreira	GO
54	30	0302/08	Tattiane Batista Soares	DF

Processo para registro

55	1	1275/16	Anselmo da Cunha Marques	GO
56	2	1265/16	Carlos Adalberto Paixão Silva	GO
57	3	0095/16	Célio Ferreira Figueredo	DF
58	4	1557/18	Crislaine Simão	GO
59	5	1266/16	José Roberto Pereira	GO
60	6	0626/18	Layana Gleyka Louriano Barbosa	TO
61	7	1276/16	Leandro Ronan Aparecido Nascimento	GO
62	8	0022/10	Leonardo Félix de Lima Júnior	GO
63	9	1268/16	Marcílio Santos Assunção	GO
64	10	1508/18	Márcio Antônio de Oliveira	GO
65	11	0265/14	Marcus Pereira de Castro	GO
66	12	0621/12	Marcos Vinicius Sotini	GO
67	13	0458/16	Otávio de Barros Silva	DF
68	14	1551/18	Ruy Cesar Marques de Vasconcelos	GO

69	15	0001/12	Silvani Gomes Martins	GO
70	16	0972/18	Sinomar Custódio dos Santos	GO
71	17	1634/18	Thais Carolayne Galvão Vasques	GO
72	18	1272/16	Thiago Cirilo Coelho	GO
73	19	1379/18	Weverton Gustavo Vieira	GO

XX-XX

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

74	1	0165/01	Cláudio Fernandes do Prado	GO
75	2	0018/14	Cleibiane Virgínia Barbosa	GO
76	3	0040/13	Daniel Resende Neto	GO
77	4	0330/16	Fabíola Medeiros da Costa	GO
78	5	0133/87	Gilda de Fátima Ferreira	DF
79	6	0485/15	Lorena Silva de Queiroz	GO
80	7	0640/14	Renata Alves dos Santos	GO

XX-XX

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0021/88	Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.	GO
---	---------	--	----

XX-XX

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0392/87
Interessado	Sebastião Martins dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal.”
Processo	0402/10
Interessado	Anna Paula Mendes Marins
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal.”
Processo	1309/15
Interessado	Ísis Ayres Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0134/16
Interessado	André Felipe Caetano Vieira
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento das anuidades de 2017 e 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidades), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência nas anuidades de 2017 e 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0883/15
Interessado	Raquel Soares de Castro Prado
Conclusão	“Analisando o termo de declaração T295/18 C48/18, verifica-se que as atividades desempenhadas pela Sra. Profissional não a enquadram no exercício da profissão de química, portanto ela deverá ser isenta das anuidades de 2016 a 2018 e multas. Considerando que a profissional solicitou registro provisório no ano de 2015, ela deverá efetuar o pagamento da referida anuidade (residual do parcelamento), pois, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. O presente processo administrativo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a Sra. Profissional quite seus débitos (residual da anuidade de 2015). Após a quitação, o presente processo poderá ser encerrado.”
Processo	0031/16
Interessado	Tallis Weber Costa Valente Filho
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0662/18
Interessado	Sheila Cristina Evangelista Lima
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	1291/18
Interessado	Carlos Souza Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0165/01
Interessado	Cláudio Fernandes do Prado
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento de registro, por falta de amparo legal.”
Processo	0239/13
Interessado	João Cilas Pereira Sobrinho
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº G360/18, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	0221/08
Interessado	Guilherme Barbosa Mendes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0262/12
Interessado	Eduardo Lampert
Conclusão	“Para análise da solicitação de baixa do registro, deverá ser feita a devolução da cédula profissional e do livreto. Considerando que o profissional não exerceu a profissão na XII Região, cancele-se as multas aplicadas à revelia que estão em aberto. Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos débitos pelo profissional.”
Processo	0607/12
Interessado	Gleidson Gomes Mota
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0101/12
Interessado	Marcio Luiz Granado Barbosa dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0024/12
Interessado	Naiara Cristina de Jesus Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0120/11
Interessado	Dienisfer Silva dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0802/12
Interessado	Esterlany Jacob dos Santos Lima
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0029/12
Interessado	Ana Carolina Fernandes Dourado Pinto
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0930/14
Interessado	Debora Rodrigues Viana
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0610/14
Interessado	José Ivaldo da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0693/18
Interessado	Wilsiane Mantovani Teixeira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2018, com as devidas correções legais.”
Processo	0222/18

Interessado	José Renato Rodrigues da Silva
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1265/17
Interessado	Noelio Correia Alves
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0641/16
Interessado	André Luiz Balthazar
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2017, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2017). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1158/11
Interessado	Bruno Cândido da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais. Mantenha-se sobrestada a cobrança da multa aplicada através do ofício parecer nº 851/18. Caso o profissional cumpra com o parcelamento firmado, a multa deverá ser cancelada.”
Processo	1460/15
Interessado	Antônio Carlos Nascimento
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0593/16
Interessado	Diana Lopes da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 24/11/2016, por falta de amparo legal.”
Processo	1585/18
Interessado	Wendy Leite Monteiro
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Encaminhe-se a Sra. Profissional ao departamento de fiscalização, após março de 2019.”
Processo	0072/98
Interessado	Flávio Domingos Feldhaus Júnior
Conclusão	“O profissional deverá efetuar o pagamento das taxas de anuidade em aberto, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011. Para análise da solicitação de baixa de registro, o profissional deverá

	efetuar a devolução da cédula profissional e do livreto.”
Processo	0647/18
Interessado	Gleiciene Batista de Oliveira
Conclusão	“A profissional exerceu ilegalmente a profissão no ano de 2018, conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize-se, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A análise da solicitação de cancelamento de registro será realizada após a devolução da cédula profissional e do livreto.”
Processo	0330/16
Interessado	Fabíola Medeiros da Costa
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro.”
Processo	0161/95
Interessado	Pedro Josué da Silva Prados
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa do registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos débitos pelo profissional. Atualize-se o Sr. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	1557/18
Interessado	Crislaine Simão
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	1472/16
Interessado	Camilla de Mello Carneiro
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0547/08
Interessado	Alan Ambrosio da Silva
Conclusão	“Considerando que o profissional não está no exercício da sua profissão de químico, está deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos junto ao CRQ-XII Região.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	1217/86
Interessado	Oswaldo Pereira dos Santos
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Cancele-se as multas aplicadas após o ano de 2009. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. O processo administrativo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0943/12
Interessado	Dalton Cerqueira Maia de Godoi
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais. Indeferida a solicitação de isenção da multa, conforme termo de declaração G186/15-18, o Sr. Profissional exerceu a profissão no ano de 2015. Como o profissional não efetuou o pagamento da referida anuidade até 31/03, conforme exige o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. Portanto, houve exercício ilegal da profissão de químico.”
Processo	0031/18
Interessado	Elivan José Lopes da Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”

Processo	2110/17
Interessado	Samuel Rossendy Brito
Conclusão	“Considerando que o profissional recebeu o ofício nº 1.569/2018 em 28/11/2018 e que foi atendida a condição para cancelamento da multa (pagamento da anuidade de 2017 no prazo de 15 dias), cancele-se a multa imposta em 17/05/2018.”
Processo	0960/11
Interessado	Andréia Rodrigues da Costa
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0756/18
Interessado	Janailson Martins Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	1419/18
Interessado	Ernando Batista da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0788/14
Interessado	Ana Maria de Jesus Faria
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0601/14
Interessado	João Bosco Martins Bringel
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das taxas de anuidade de 2016, 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas à revelia. Para análise da solicitação de baixa de registro, o profissional deverá efetuar a devolução da cédula profissional e do livreto.”
Processo	0040/13
Interessado	Daniel Resende Neto
Conclusão	“O profissional possui registro junto ao CRQ-XII Região, feito através de solicitação do próprio profissional no ano de 2013. Conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Portanto, o profissional é devedor da anuidade em aberto (2018). Para análise da solicitação de baixa de registro, o profissional deverá efetuar a devolução da cédula profissional e do livreto. O profissional deverá efetuar o pagamento da taxa de anuidade em aberto, referente ao ano de 2018, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011.”
Processo	0972/16
Interessado	Danielle Rosa Peixoto
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0043/10
Interessado	Daniela Moreira Vieira
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 28/06/2018.”
Processo	0670/18
Interessado	Frederico Pires Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0765/13
Interessado	Brenda Christine Arruda Pinto de Araújo
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”

Processo	0358/18
Interessado	Rannyyelle Peixoto Araujo
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0323/16
Interessado	Laiane Flausino Silva
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0973/18
Interessado	Alisson Gabriel Ferreira de Souza
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0046/16
Interessado	Lucas Pablo Peixoto Gomes
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamentos dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0785/14
Interessado	Edimilson Gomes do Nascimento
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da multa aplicada à revelia, por falta de amparo legal.”
Processo	0405/11
Interessado	Larissa Lorraine Rodrigues
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamentos dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0456/02
Interessado	José Carlos Noletto
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0900/16
Interessado	Alimentos do Valle Indústria e Comércio Ltda. ME
Conclusão	“Considerando a situação informada pela empresa, mantenha-se a cobrança da multa sobrestada. Caso a empresa cumpra com o parcelamento firmado, cancele-se a referida multa.”
Processo	0208/07
Interessado	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO ETE Senador Canedo
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa. A empresa encontra-se em operação sem que um profissional químico seja apresentado como Responsável Técnico pelo tratamento do efluente. Portanto, infringindo ao artigo 27 da Lei nº 2.800/1956 e ao artigo 341 da CLT.”
Processo	0021/88
Interessado	Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.
Conclusão	“Restou configurado, inclusive na defesa, a oposição sistemática ao serviço de fiscalização deste CRQ-XII Região. Aplicar o disposto no ofício parecer nº 3948/17, em dobro, por reincidência.”
Processo	0703/15
Interessado	Guimarães e Brito Indústria e Comércio Ltda. – ME
Conclusão	“Deferida a solicitação de contratação de responsável técnico; deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	1041/15
Interessado	Companhia Goiana de Ouro
Conclusão	“Considerando-se o Relatório de Vistoria nº R 264/18 e C 17/18, a dívida da empresa Companhia Goiana de Ouro – CNPJ: 11.232.074/0001-70 deverá ser cobrada da

	empresa Pilar de Goiás Desenvolvimento Mineral S.A. – CNPJ: 21.823.063/0001-18, nos termos do artigo 33 do Código Tributário Nacional.”
--	---

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0548/18
Interessado	Roberto Constantino Tavares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0557/18
Interessado	Carlos de Araújo Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0556/18
Interessado	Valdivon Tavares de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0553/18
Interessado	Edson Constantino Tavares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0552/18
Interessado	Ranisley Siqueira Gonzaga
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0551/18
Interessado	Hamilton Eustáquio da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	0549/18
Interessado	Wender Portilho Ciriano
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0013/15
Interessado	João Paulo C. Baliza ME
Conclusão	“Considerando-se o Relatório de Vistoria nº R272/18, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0665/09
Interessado	Anne Alice Oliveira Sousa
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2013 a 2017, por falta de amparo legal.”
Processo	0155/02
Interessado	Ricardo Augusto do Nascimento
Conclusão	“Deferida, inicialmente, a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se ao Sr. Profissional que, caso ele retorne às atividades na área da química, deverá efetuar o pagamento da anuidade até 31/03/2019; caso retorne após essa data, deverá solicitar pagamento proporcional e efetuar o pagamento assim que retornar às suas atividades. Encaminhe-se o Sr. Profissional ao departamento de fiscalização após setembro de 2019.”
Processo	0993/16
Interessado	Amélio Antônio Rezende de Moraes
Conclusão	“Considerando as atividades desempenhadas pelo trabalhador, mantenha-se o presente processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até nova fiscalização após abril de 2019.”
Processo	0083/15
Interessado	Graciele Rodrigues Rosa Barros
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0120/17
Interessado	Boivit Produtos Agropecuários Ltda. ME
Conclusão	“Considerando-se a regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, acolhemos a defesa apresentada. Mantenha-se o presente processo sobrestado, sem emissão de novas cobranças e intimações, e retorne ao departamento de fiscalização após maio de 2020.”
Processo	1942/17
Interessado	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Matriz
Conclusão	“Considerando o processo e as solicitações da empresa, a Plenária do CRQ-XII Região, reunida em 15/12/2018, resolve: ▪ Quanto à solicitação de cancelamento das multas referentes à falta de pagamento de anuidades: Considerando que a empresa já regularizou a situação através do pagamento das anuidades com as devidas correções legais, fica DEFERIDA a solicitação de cancelamento das multas que foram aplicadas pela falta de pagamento das taxas de anuidade referentes a 2018. ▪ Quanto à solicitação de cancelamento das multas referentes à falta de contratação de Responsável Técnico: A Plenária do CRQ-XII Região entende as dificuldades apresentadas pela ATS quanto à contratação de Responsável Técnico, porém, é inadmissível que algumas unidades tenham operado e distribuído água à população durante todo o ano de 2018, sem a devida apresentação de um profissional da Química legalmente habilitado pelas

atividades privativas de tratamento de água/efluentes e seu controle de qualidade. Dessa forma, fica DEFERIDO somente o cancelamento das multas aplicadas pela falta de apresentação de Responsável Técnico das unidades que se regularizaram dentro do ano de 2018. Quanto às unidades que continuaram durante o ano de 2018 sem a apresentação de Responsável Técnico, fica INDEFERIDA a solicitação. Suas respectivas multas por exercício ilegal de atividade na área da química (falta de apresentação de Responsável Técnico) serão mantidas. ▪ Quanto à Unidade de Cloração de Vila Retiro (processo nº 688/18): O referido processo foi aberto pelo departamento de fiscalização através da fiscalização realizada no endereço “Rua Ceará, s/nº, Centro, Distrito de Vila Retiro São Salvador do Tocantins – TO”. A referida unidade não está regularizada junto ao CRQXII Região e não foi providenciada a regularização da mesma. Dessa forma, deverá ser mantida a multa aplicada à unidade referente ao ano de 2018 e a empresa deverá ser intimada para a regularização da unidade no exercício de 2019. ▪ Quanto às unidades que rescindiram os contratos de concessão: No que se refere às anuidades correspondentes aos processos nos 0028/15, 0039/15, 0615/14 e 0618/14, que a empresa alegou ter rescindido os contratos com os municípios, os respectivos processos serão sobrestados e as referidas unidades deverão ser fiscalizadas, a fim de constatar o responsável pela operação nessas unidades.”

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	0550/18
Interessado	Antônio Martins Tavares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

XX – XXX

ANEXO “H” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Duarte Jesus de Lima		
1	1414/18	Maria Helena de Freitas Assis
2	1613/18	Patrícia Duarte de Moraes
3	1612/18	Flávia Isabel da Rocha Oliveira Araújo
4	1611/18	Adriana Cândida Faustino Nishi
5	1279/18	Josemara Cristina Fernandes Oliveira
6	0967/18	Ruither Borba Pimenta
7	1528/18	Thaís Rodrigues Alves Soares
8	1572/18	Marc Herman Jong A Tjauw
9	1654/18	Danilo Braga de Borba
10	1525/18	Andressa dos Santos Lemos

Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro		
1	1685/18	Murilo Antônio Bernardes
2	1684/18	Jonas Júnior Graciano Pinto
3	1682/18	Josué Rocha da Silva
4	1681/18	Alessandro Alves Ferreira
5	1677/18	Vanderlan Aparecido da Silva
6	1676/18	Wesley Ferreira da Silva
7	1675/18	Rogério de Souza
8	1672/18	Everman Santos de Freitas
9	1669/18	Reginaldo Gregório de Oliveira
10	1668/18	Edielson Alves de Moura

Conselheiro Relator: Lorena Mendes Alves		
1	1667/18	Tiago Souza Cezar
2	1662/18	Marco Prisco Vale de Almeida
3	1659/18	André Borges de Souza
4	1655/18	Leidiane Alkimim dos Santos
5	1649/18	Marcos Jesus de Carvalho
6	1618/18	Mirian Santos de Lucena
7	0859/15	Raphael de Carvalho Souza

Conselheiro Relator: Pedro de Carvalho Barros		
1	1584/18	Hudieyllen Alves Moreira
2	1594/18	Vinicius Paiva Tomazini
3	1578/18	Bruna Guimarães Mota
4	1577/18	Paola Cristina Arantes
5	1334/18	Isabel Alves da Silva
6	1569/18	Flávio Cardoso de Lima
7	1515/18	Antônio Donizeti Alves
8	0434/01	Osório Carlos Martins
9	0764/15	Narlla Balduino de Oliveira
10	0054/18	Wagner Barbosa Alecrim

Conselheiro Relator: Jurandir Rodrigues de Souza		
1	1526/18	Thaís Macedo Ribeiro Samuelsson

